

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04 (61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

EMENDA Nº (ao PLS nº 168, de 2018)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 168/2018 o seguinte parágrafo.

"Art. 3°	 	 	

§ 4º A licença de instalação de empreendimentos lineares destinados aos modais ferroviário e rodoviário, minerodutos, gasodutos, oleodutos assim como subestações, serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, deverá contemplar programas e condicionantes ambientais, de forma a permitir o início da operação logo após o término de suas instalações, total ou em trechos, até que a autoridade licenciadora se manifeste quanto a Licença de Operação, quando couber." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A licença de operação é a que autoriza de fato a operação de um empreendimento, porém, para empreendimentos lineares, a lógica é diferente da utilizada para empreendimentos pontuais, pois uma rodovia ou ferrovia pode ter centenas de quilômetros. As obras são divididas em lotes, que vão sendo concluídos em etapas. Logo, esperar a conclusão de toda uma rodovia para que seja autorizada sua operação não faz sentido. Para que a população possa usufruir dos trechos já concluídos, é preciso que a operação da rodovia seja autorizada antes da sua total conclusão, desde que sejam mantidos programas ambientais já previstos na licença de instalação até que o órgão ambiental se manifeste sobre a emissão da licença de operação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04 (61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

Assim, entendendo que esta emenda tem o condão de desburocratizar o processo, sem que isso signifique qualquer comprometimento da gestão ambiental associada, solicito apoio para sua aprovação.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**PR/MT